

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha/MG no uso de suas atribuições legais, comunica abertura de processo de escolha direta para a escolha de diretor (a) da escola municipal, com a participação da comunidade escolar, que se realizará nos termos deste Edital, da Lei nº 19, de 15 de setembro de 2022.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha do (a) diretor (a) da Escola Municipal para o período de 2023/2026 será regido por este Edital, conforme disposto na Lei nº 19, de 15 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O cargo de provimento em comissão de Diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação, salvo no caso de substituição pelo Vice-Diretor.

I - Cabe ao servidor detentor de cargo efetivo em órgão de outro ente da federação, ao assumir o cargo de provimento em comissão de Diretor de escola, nos termos deste decreto, solicitar seu afastamento do cargo efetivo, pautando-se em orientações emanadas de seu órgão ou ente de origem.

II - O servidor que se enquadrar no parágrafo anterior deverá comprovar formalmente o seu afastamento do cargo efetivo de outro ente, junto à Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG, sob pena de ter o seu ato de nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor de escola tornado sem efeito, por descumprimento desta regulamentação.

III - Em nenhuma hipótese o Município de Olímpio Noronha – MG assumirá o recolhimento e o repasse previdenciário referentes ao cargo efetivo do servidor em outro ente.

1.3 - A função de Vice-Diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou contratado.

1.4 – Os regramentos para o processo de escolha e nomeação de servidor para o exercício do cargo de Diretor e de Vice-diretor de escola estão previstas no Decreto Nº033.

1.5 - O processo de escolha de Diretor de Escola e Vice-diretor de escola realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

I. 1ª Etapa: Aplicação de Prova Escrita, de caráter eliminatório, com critérios de conhecimentos necessários à gestão de escola, fixados por meio de edital;

II. 2ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão Democrática pelo candidato aprovado na 1ª etapa, fixados por meio de edital.

III. 3ª Etapa: Processo de escolha democrática pela comunidade escolar.

## 2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

2.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 046.

2.2 As competências da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas na no Decreto 033.

2.3 - A comissão organizadora do processo de escolha democrática de diretor e vice-diretor para as escolas municipais de Olímpio Noronha, nomeada pelo executivo municipal através de Portaria nº 046, será composta por 5 (cinco) membros. da comunidade escolar garantida a representatividade da categoria “profissionais em exercício na escola” e da comunidade atendida pela escola

2.4 - A Comissão será composta de:

I - 2 (dois) representante dos Professores da Educação Básica em exercício na Escola Municipal “Virgílio Alves Pereira”

II - 1 (um) representante dos Especialistas de Educação Básica

III – 1 (um) representante de pais de alunos matriculados na Escola Municipal

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

2.5 - O (a) coordenador (a) da Comissão Organizadora será um dos representantes dos Profissionais da Educação e será responsável por toda tramitação de documentos e divulgação do processo.

2.6 - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I – do Diretor da escola;

II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

2.7 - Compete à Comissão Organizadora e de Seleção:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

II – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º deste decreto;

III – organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no artigo 12 deste decreto;

2.8 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas escolas municipais.

II - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, considerando apenas os dias úteis;

III - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

IV - coordenar a divulgação das chapas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

V – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

VI - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;

### 3. DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 Compete à Comissão Eleitoral Interna de cada unidade a organização, coordenação, execução e fiscalização do processo de escolha no âmbito da respectiva unidade.

### 4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1- A comunidade escolar apta a participar do referido processo de escolha compõe-se de:

I - Profissionais em exercício na escola:

- a) Todos os servidores – efetivos e contratados – devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização do processo de escolha.

II – Comunidade atendida pela escola:

a) estudante com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 16 (dezesseis) anos matriculado no ensino fundamental.

4.2- Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

4.3- Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola”, que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.

4.4- Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de estudante ou de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

4.5 - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura de diretor (a).

5.2 - A inscrição dos candidatos será realizada no conforme cronograma do constante no Anexo I, por meio do preenchimento, assinatura e entrega Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, e da documentação exigida.

## 6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1- Poderá se inscrever para participar do processo de escolha democrática de Diretor e Vice-Diretor o servidor que comprove os seguintes critérios técnicos:

I – ser Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II ou Especialista em Educação Básica;

II - ser detentor de cargo efetivo com aprovação em estágio probatório, se Diretor;

III – estar em exercício no cargo de Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II ou Especialista em Educação Básica, na escola para a qual pretende candidatar-se e comprovar tempo de exercício público municipal na função, por, no mínimo, 03 (três) anos, ininterruptos, anteriores à data de inscrição;

IV – possuir certificação em Pedagogia, Normal Superior e/ou licenciatura plena;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

## 7. DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

7.1 - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor deverão constituir, preferencialmente, chapa completa, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, obrigatoriamente, e, por um candidato à função de vice-diretor.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

8.1 - Para fins de inscrição no Processo de Escolha de Diretor (a) de Unidades Educacionais, para candidatar-se ao Processo, o/a interessado (a) deverá atender os requisitos previstos no Edital, preencher a ficha de inscrição (ANEXO II) e entregar em envelope identificado os seguintes documentos:

a) documento de identificação com foto;

b) CPF com comprovante de situação cadastral;

c) título de eleitor com quitação eleitoral;

d) Certificado de conclusão de curso: licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou licenciatura plena;

e) declaração de tempo de exercício público no Município de Olímpio Noronha – MG na função de Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II ou Especialista em Educação Básica, por, no mínimo, 3 (três) anos, ininterruptos, anteriores à data de inscrição.

Parágrafo Único: No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos originais exigidos no item 8.1 para a Comissão Organizadora, para conferência, sem necessidade de autenticação em cartório.

## 9. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 - A Comissão Organizadora é encarregada por analisar as inscrições e publicar a relação dos pretendentes inscritos.

9.2 - Compete ao Executivo indicar 3 (três) para a participarem do processo de escolha pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto, conforme cronograma em anexo.

## 10. DA PROVA ESCRITA

10.1 - A prova objetiva para a escolha de Diretor da Escola Municipal “Virgílio Alves pereira”, de caráter eliminatório, não classificatório, constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta cada, sendo atribuído 01 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

10.2 - A prova objetiva versará sobre conteúdos relativos às seguintes dimensões da Gestão Escolar e respectivos padrões de competências:

a) Gestão Pedagógica: - Planejamento estratégico e o aprimoramento da escola; - Processo pedagógico e a qualidade do ensino; - Fortalecimento e a ampliação das relações da escola com a comunidade.

b) Gestão de Pessoas: - O desenvolvimento da equipe; - Fortalecimento da autonomia.

c) Gestão Administrativa e Financeira: - Administração da escola; - Gestão participativa.

10.3 - O conteúdo programático e as referências para estudo são os seguintes:

### **Gestão Pedagógica**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6425.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6425.htm)

[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137476/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-765-de-11-de-abril-de-2019-71137431](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137476/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-765-de-11-de-abril-de-2019-71137431)

<https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/index.php/21-portal-especialista/em-foco/98-atividades-extraclasse-modulo-II>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

### **Gestão de Pessoas**

#### **Estatuto do magistério Municipal**

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>

## **Gestão Administrativa e Financeira**

[https://mobile.almg.gov.br/legislacao/legislacao\\_mineira/lei.html?tipo=DEC&numero=45085&ano=2009](https://mobile.almg.gov.br/legislacao/legislacao_mineira/lei.html?tipo=DEC&numero=45085&ano=2009)

10.4 - A prova terá duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 04 (quatro) horas, incluindo o preenchimento da Folha de Respostas.

10.5 - A aplicação das Provas Objetivas está prevista para o dia 01/07/2023, podendo ser alterada por critérios de necessidade da Administração.

10.6 – As provas serão realizadas nas dependências da Escola Municipal “Virgílio Alves Pereira” em horário a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG, sendo responsabilidade do candidato acompanhar tal informação.

10.7 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início, munido, obrigatoriamente, de documento de identidade original e válido com foto, caneta esferográfica tinta preta ou azul.

10.8 - São considerados documentos de identidade, válidos: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas pelo órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com fotografia.

10.9 - Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal n.º 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS**

11.1 - A Comissão Organizadora promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas para apresentação do Plano de Gestão.

11.2 - A reunião deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

11.3 - É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

11.4 - Compete ao Executivo indicar 03 (três) chapas para a participarem do processo de escolha pela comunidade escolar, através de voto direto e secreto, conforme cronograma em anexo.

## **12. DO PROCESSO DE ESCOLHA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR**

12.1 O processo de escolha do diretor e vice-diretor está prevista para o dia 16/07/2023, podendo ser alterada por critérios de necessidade da Administração.

12.2 – O processo de escolha será realizada nas dependências da Escola Municipal “Virgílio Alves Pereira” em horário a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG, sendo responsabilidade do candidato acompanhar tal informação.

### 13. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

13.1 - O processo de votação e apuração dos votos será realizado na própria Escola Municipal “Virgílio Alves Pereira”, sendo conduzido pela Mesa Receptora de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

13.2 - O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades da escola, considerando o número de votantes.

13.3 - Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

I - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.

II - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

III - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

IV - Não poderão integrar à mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de provimento em comissão de diretor ou na função de vice-diretor da escola.

V - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

13.4 - A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto.

13.5 - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

13.6 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

I - consideram-se votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

II - caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante.

13.7 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

13.8 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

13.9 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, na Escola Municipal “Virgílio Alves Pereira”, previamente definido pela Comissão Organizadora.

13.10 - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

13.11 - Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação e, se necessário o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

13.12 - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

VI – proclamar escolhida a chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

VII – divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Ao inscrever-se o (a) candidato (a) concorda expressamente com todo o disposto neste Edital.

14.2 - Os casos omissos em relação ao presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Educação.

14.3. - Integram este Edital os seguintes Anexos:

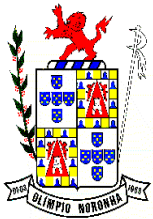
ANEXO I CRONOGRAMA

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMADO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETOR DA**  
**ESCOLA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-MG**

ETAPA	PERÍODO/DATA
Divulgação do edital	01/06/2023
Inscrições	06/06/2023
Análise das inscrições pela Comissão Organizadora	26/06/2023
Prova Escrita	01/07/2023
Resultado da Prova Escrita	05/07/2023
Período para recurso	05/07 a 07/07
Indicação dos candidatos pelo Executivo Municipal	10/07/2023
Apresentação dos Planos de Gestão pelos candidatos	11/07/2023
Votação e apuração dos votos	16/07/2023
Divulgação do Resultado Final	17/07/2023
Nomeação	31/08/2023



*Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha*  
*Escola Municipal "Virgílio Alves Pereira"*

*Estado De Minas Gerais*

*Rua 8 De Maio, 688 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1160*

**I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

( ) Professor de Educação Básica      ( ) Especialista de Educação Básica

( ) Efetivo      ( ) Contratado

Formação Escolar:

( ) Licenciatura Plena      ( ) Pedagogia      ( ) Normal Superior

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CANDIDATO À FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

( ) Professor de Educação Básica      ( ) Especialista de Educação Básica

( ) Efetivo      ( ) Contratado

Formação Escolar:

( ) Licenciatura Plena      ( ) Pedagogia      ( ) Normal Superior

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha*  
*Escola Municipal "Virgílio Alves Pereira"*

*Estado De Minas Gerais*

*Rua 8 De Maio, 688 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1160*

**II – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome do candidato ao cargo de Diretor:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:**

-Declaração do candidato (Formulário III) comprovando:

- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

- Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

- Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

- Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função.

- Declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais.

-Comprovante de estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil.

- Declaração da Prefeitura Municipal comprovando exercício do servidor, no cargo de Professor ou Especialista, na escola municipal e tempo mínimo de cinco anos de exercício.

RG

Título de eleitor

Certificado de Conclusão de curso

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante da Comissão Organizadora



*Prefeitura Municipal De Olímpio Noronha*  
*Escola Municipal "Virgílio Alves Pereira"*

*Estado De Minas Gerais*

*Rua 8 De Maio, 688 - Centro - Cep. 37.488-000 - Tel. (35) 3274-1160*

III – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, \_\_\_\_\_, CI  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária e em dia com as obrigações eleitorais.

Declaro ainda, não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo de diretor.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF